



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Comarca de Campo Grande  
2ª Vara de Execução Penal

**PORTARIA N° 004/2023**

O Excelentíssimo Juiz **Albino Coimbra Neto**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei de Execução Penal:

Considerando a necessidade de disciplinar as saídas dos reeducandos que cumprem pena em **regime aberto** para visita à família durante as festividades de fim de ano,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a saída da Unidade Prisional para visita à família durante as festividades do fim do ano, aos reeducandos que cumprem pena no regime aberto e que não tenham registro de sanção disciplinar por falta de qualquer natureza (leve, média ou grave) a contar do dia 01.07.2023, no período das 7h do dia 24 de dezembro de 2023 às 17h do dia 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Somente terão direito à saída para visita à família os reeducandos que tiverem comportamento carcerário adequado nos termos do artigo 1º desta Portaria e que estejam cumprindo pena no respectivo estabelecimento penal no período mínimo de 30 (trinta) dias, salvo aqueles que estejam no regime aberto provenientes do regime semiaberto.



**Poder Judiciário**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Comarca de Campo Grande  
2ª Vara de Execução Penal

**Art. 3º.** Os Diretores das Unidades Penais deverão encaminhar ao juízo competente bem como ao *CIOPS*, até o dia 10 de dezembro de 2023, relação nominal dos reeducandos que serão beneficiados com a saída para as festividades do final de ano, com informação do local onde permanecerão os beneficiados durante o período definido no artigo 1º da presente *Portaria*, inclusive em caso de viagem, fornecendo-lhes a respectiva autorização.

**Art. 5º.** Os reeducandos, no período diurno, não poderão frequentar bares, boates ou locais que promovam aglomeração, bem como não poderão ingerir bebidas alcoólicas e, no período das 19h às 6h deverão permanecer em suas respectivas residências.

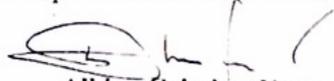
**Art. 6º.** Os reeducandos beneficiados com saída temporária, ainda não usufruída, poderão usufruir do benefício desde que não seja em período que gere continuidade aos dias concedidos na presente *Portaria*.

**Art. 6º.** Esta portaria se aplica, no que couber, aos reeducandos da Casa do Albergado, assim como às reeducandas do Presídio Feminino de Regime Aberto.

Encaminhe-se cópia da presente *Portaria* às Unidades Prisionais referidas no art. 6º; à Companhia de Guarda e Escolta; ao Ministério Público Estadual; ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se, Registre-se; Cumpra-se.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

  
Albino Coimbra Neto  
Juiz de Direito